



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**P A R E C E R**

**TC-006713.989.20-0**

**Prefeitura Municipal:** Angatuba.

**Exercício:** 2021.

**Prefeitos:** João Damasceno dos Santos e Nicolas Basile Rochel.

**Períodos:** (01-01-21 a 11-11-21) e (12-11-21 a 31-12-21).

**Advogado(s):** Magda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771) e Sissi Gonçalves Fraga de Oliveira (OAB/SP nº 247.274).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**EMENTA - “CONTAS MUNICIPAIS. RESSALVAS AO RESULTADO OPERACIONAL INDICADOS NO IEGM E INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS E CONTROLES DA DÍVIDA JUDICIAL. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES”.**

**Aplicação total no ensino:** 26,50% (mínimo 25%) - ajuste ATJ. **Investimento no magistério – verba do FUNDEB:** 74,74% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB:** 99,99% - deficiência de R\$ 2.000,93 / aplicação no período 96,39%. **Investimento total na saúde:** 30,95% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** 2,39% (máximo 7%). **Gastos com pessoal:** 41,43% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Regime especial – ritmo adequado à quitação até 2029. **Resultado da execução orçamentária:** Superávit 8,17% - R\$ 8.797.942,47. **Resultado financeiro:** Superávit – R\$ 24.273.137,07.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 09 de maio de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, emitiu **PARECER FAVORÁVEL** às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Angatuba, **sob ressalvas** em face do resultado operacional indicado pelo IEGM e controle de precatórios, além das recomendações incidentes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente avaliar as correções impostas.

Determinou a aplicação do valor faltante à integralização do Fundeb – R\$ 2.000,93 – até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado da decisão.

Determinou a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros a respeito da falta do AVCB nas unidades de ensino e saúde.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD.  
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 18 de maio de 2023.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

**CGCCCM-33**